CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E CIONC CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Entidade fechada de Previdência Complementar, inscrita no CNPJ sob nº 03658432/0001-82, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 32308-0, com sede no SHC - AO SUL EA 02/08 Lote 05 Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre "B", 2°, 3° e 4° andares - CEP. 70.660-900 - Brasília-DF, através da Superintendência Estadual no Paraná, localizada á Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 603 - 4º Andar - Centro - CEP 80430 - 180, em Curitiba doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente Estadual Cassandra Grahl Passos, Administradora de Empresas, designada pelo Ato de Serviço GEAP/DIREX nº 130, de 03 de setembro de 2001, e, de outro lado, CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA, CNPJ 07.734.165/0001-36, localizado na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152 - Mercês -Curitiba - PR - CEP 80.810-050 neste ato representado por seu representante legal Alessandro Hartmann, médico, CNPF Nº 020.390.789-24 Carteira de Identidade Nº 4.322.818-8/PR doravante denominado CONTRATADO, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria MS/MAS 376 de 03/10/2000 e normatizada pela Portaria SAS 511/2000, sob o nº 5227755 e tendo em vista o disposto no Código Civil bem como nas normas gerais emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e em especial o que dispõe a Resolução Normativa da ANS nº 54 de 28 de Novembro de 2003 resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços codificado sob o Processo nº 14.588, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços ambulatoriais e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, pelo **CONTRATADO**, localizado no município de **Curitiba** aos Assistidos da **CONTRATANTE**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas Prestação de Serviços, anexas, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As Planilhas de Prestação de Serviços do CONTRATADO indicam discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos a serem executados em favor dos assistidos da GEAP. O CONTRATADA se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e respeitada a sua capacidade operacional, acréscimos de serviços contratados, objeto deste instrumento, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo constante das Planilhas de Prestação de Serviços, não considerados nesta prerrogativa, os valores unitários dos serviços decorrentes da correção da Tabela Geral de Procedimentos – TGP/GEAP ou da instituição de incentivos e de complementações a título de valorização de desempenho.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços de saúde ora contratada, será baseada no resultado da programação assistencial que considerará a base territorial versus a população dos assistidos da GEAP como fatores preponderantes na avaliação da necessidade de cobertura assistencial, definida pela CONTRATANTE, compatibilizada com a capacidade operacional do CONTRATADO informada através do Cadastro de Estabelecimento de Saúde – GEAP, parte integrante deste instrumento.

J.

B

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A execução dos serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 1152 — Mercês — Curitiba — PR — CEP 80810050 com Alvará de Vigilância Sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba e sob a responsabilidade técnica, Doutora Karina Costa Maia Vianna, CRM n.º 17.900.

Parágrafo Primeiro — A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE que analisará a conveniência da manutenção dos serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições de contrato e, até mesmo rescindi-lo, se assim entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico também será comunicada à CONTRATANTE. Em ambos os casos deverão ser processada a devida alteração cadastral, junto a GEAP Estadual, no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde — GEAP, que por sua vez providenciará a notificação de mudança de endereço aos assistidos da GEAP.

Parágrafo Segundo – Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Prestação de Serviços, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados pelo CONTRATADO deverão atender às necessidades da CONTRATANTE que comunicará aos seus assistidos, a relação, com endereço, dos estabelecimentos de saúde contratados, bem como os critérios de oferta de serviços.

Parágrafo Quarto - A procura dos assistidos aos serviços de urgência e emergência, ocorrerá diretamente aos estabelecimentos de saúde contratados para tal fim e que possuam capacidade operacional para o atendimento de urgência/Emergência, demonstrada no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde –GEAP.

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

 I – A Assistência Ambulatorial compreende: atendimento médico, odontológico, fisioterápico, enfermagem, nutrição, psicologia, assistência social e serviços de apoio diagnóstico.

II – Os atendimentos nos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de média e alta complexidade serão feitos sob autorização prévia da Central de Regulação Assistencial da GEAP, em conformidade com as Normas de Controle, Regulação e Avaliação, editado pela CONTRATANTE e disponíveis no site www.geap.com.br.

III -O fluxo de atendimento, a documentação comprobatória da realização de procedimentos, o local e a forma de apresentação das faturas referentes aos atendimentos prestados pela CONTRATADA serão estabelecidos pela CONTRATANTE que dará a devida ciência a CONTRATADA, garantindo, dessa forma transparência, respeito e agilidade ao relacionamento entre as partes, sem prejuízo da busca constante de satisfação dos assistidos da GEAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento de saúde CONTRATADA e/ou por profissionais que não incluídos nos incisos le II do Parágrafo Primeiro desta cláusula, têm permissão de uso das dependências dos Estabelecimentos de Saúde do CONTRATADO para prestação de assistência decorrente de contrato ou Termo de Ajuste celebrado, em separado, diretamente com a mesma, devendo ainda, nestas condições serem incluídos no Cadastro de Profissionais do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais cadastrados pelo estabelecimento de saúde CONTRATADO:

97 B

I - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

II – o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA, ou se por este autorizado.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

Parágrafo Terceiro – É vedada cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro ou fornecimento de material e medicamentos para exames, sejam nos atendimentos ambulatoriais ou complementares da assistência ao assistido GEAP;

Parágrafo Quarto – Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CONTRATANTE, através das suas instâncias estaduais, bem como as normas pertinentes editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo Quinto – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto desde contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto — A CONTRATADA se obriga ainda a:

- I Manter sempre atualizado o arquivo médico dos assistidos da GEAP, conforme legislação vigente que trata da guarda, preservação e conservação de documentos;
- II Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o assistido da GEAP para fins de experimentação;
- III Atender aos assistidos da GEAP com dignidade e respeito, mantendo-se sempre, a qualidade na prestação de serviços;
- IV Outorgar à CONTRATANTE o direito de divulgar a condição de vínculo contratual com a CONTRATADA.
- V Justificar ao assistido da GEAP ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- VI Esclarecer ao assistido da GEAP sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII Respeitar a decisão do assistido quanto à concessão ou recusa da prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, procedendo a documentação comprobatória desta decisão;
- VIII Garantir a segurança e privacidade dos dados e informações relativas ao assistido da GEAP, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste instrumento.
- IX Ter Comissão de Ética;
- X Notificar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, através das suas representações estaduais, no prazo de sessenta (60) dias do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO.

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao assistido da GEAP, a terceiros a ele vinculado e à CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro – O controle e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação aplicada aos contratos entre entes privados.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos estritos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que a CONTRATANTE for compelida a pagar aos seus assistidos qualquer quantia a título de indenização, por irregularidades no atendimento prestado aos assistidos GEAP, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO, terá a CONTRATANTE o direito de reaver do CONTRATADO a quantia paga, seja pela emissão de Ordem de Ressarcimento (OR), seja por desconto automático no valor de pagamento devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA em faturas futuras ou ainda via regresso.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO.

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Geral de Procedimentos, editada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Resguardado o preço constante da Tabela Geral de Procedimentos da GEAP, as instâncias estaduais representativas da CONTRATANTE poderão, sob análise de indicadores de avaliação de desempenho selecionados e instituídos por sua Diretoria Executiva, alterar o valor dos procedimentos pagos, através da aplicação de índices percentuais de incentivo pela valorização de desempenho aplicável sobre os procedimentos, efetivamente prestados, pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os indicadores de avaliação de desempenho de que trata o parágrafo anterior, bem como os resultados periódicos da sua aplicabilidade pela CONTRATANTE, serão, previamente, divulgados junto a CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA - DA REVISÃO DO PREÇO.

Os valores estabelecidos dos procedimentos constantes da Tabela Geral de Procedimentos GEAP serão revistos, anualmente, e reajustados por livre negociação entre as partes, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único - A revisão de preços da Tabela Geral de Procedimentos GEAP independerá de Termo Aditivo, bastando constar no processo, a origem da autorização de revisão de valores, com a respectiva data de homologação pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE competindo-lhe ainda divulgar junto a CONTRATADA o valor de reajuste.

CLAUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto a seguir:

I – A CONTRATADA terá prazo máximo de até noventa(90) dias contados do atendimento prestado, para apresentação da fatura e dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços. Findo este prazo, serão consideradas inaptas para pagamento, qualquer fatura apresentada, não cabendo recurso.

 II – As faturas apresentadas pela CONTRATADA referente aos serviços prestados ao assistido da GEAP, serão submetidas à revisão técnica pré-pagamento e à auditoria da

CONTRATANTE, cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência

objetiva de irregularidade.

III – Para efeito de cobrança e conseqüente observância do prazo de pagamento, a CONTRATADA receberá, no ato da entrega da fatura junto às instâncias estaduais da CONTRATANTE, devidamente assinada, a segunda via da "Capa de Lote", documento este utilizado para comprovar registro, data e quantidade de contas apresentadas.

- IV A CONTRATANTE, em conformidade com o cronograma definido por suas instâncias estaduais representativas, pagará as faturas apresentadas pela CONTRATADA de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Faturas referentes ao mês de competência que forem entregue conforme calendário de entrega de faturas, serão quitadas no dia 25 do mês subseqüente;
 - b) Faturas referentes ao mês de competência que forem entregues após o dia cinco (5) serão quitadas no dia 25 do mês subseqüente à entrega;
 - c) Os cronogramas para pagamento ordinário definidos pelas instâncias estaduais representativas da CONTRATANTE, não poderão ultrapassar, em nenhuma hipótese, o quinto dia do mês;
- V As faturas apresentadas e rejeitadas por erro de preenchimento, por críticas do sistema operacional ou por condicionamento de serviços, serão devolvidas até o 30° (trigésimo) dia da sua apresentação a CONTRATADA, para as correções que se fizerem necessárias, podendo, nestes casos, serem reapresentadas no prazo de até sessenta (60) dias da data de devolução pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o prazo de noventa (90) dias estabelecido pelo inciso I desta cláusula.
- VI As faturas reapresentadas pela CONTRATADA, serão submetidas ao controle referido no inciso II desta cláusula e serão quitadas, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, aquelas faturas que não ultrapassarem o prazo do quinto dia do mês de reapresentação e que ao mesmo tempo não excederem aos sessenta (60) dias da sua devolução pela CONTRATANTE. A reapresentação da conta será acompanhada do correspondente documento original de devolução da CONTRATANTE, devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- VII Os serviços contidos nas guias de cobrança, poderão ter seus valores parcial ou totalmente glosados, não se efetivando nesses casos, a sua respectiva quitação. Caberá à CONTRATANTE informar a CONTRATADA, no prazo de trinta (30) dias decorrentes do crédito em conta a favor do CONTRATADO, as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, valor das mesmas, através de Relatório de Glosa.

VIII – A CONTRATADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa.

IX – A CONTRATADA facultam-se, nos casos previstos no inciso VII, o recurso de glosa que deverá ser dirigido às instâncias estaduais da CONTRATANTE, dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da data de quitação de recebimento do Relatório de Glosa. Caberá à CONTRATANTE, nesses casos, julgar o recurso apresentado em até sessenta (60) dias da data de entrada do mesmo.

X – O recurso de glosa a que se refere o inciso anterior, deverá ser apresentado por escrito, protocolado junto à instância receptora e conterá apenas a descrição dos serviços contestados pela CONTRATADA, discriminados pelo registro do número da quia, itens e valores glosados.

XI – Julgado procedente o recurso de glosa, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das contas requeridas pela CONTRATADA, no vigésimo quinto (25°) dia posterior ao deferimento do recurso.

 XII – Julgado improcedente o recurso, a CONTRATANTE dará conhecimento a CONTRATADA do resultado do julgamento, arquivando-se a documentação.

5

CLAUSULA OITAVA – DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, VISTORIA, E AUDITORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de controle indireto e/ou local, nos termos das Normas de Auditoria editadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sob critérios definidos em norma complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria extraordinária.

Parágrafo Segundo – Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas informadas no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde preenchido por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – O controle exercido pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE, o acesso para fins de controle permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA direito de defesa, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre entes privados.

Parágrafo Sétimo – A habilitação dos assistidos da GEAP, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE que manterá a CONTRATADA informada sobre as normas, rotinas, formas e requisitos desta habilitação.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula e obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas Normas de Auditoria editadas pela CONTRATANTE; quais sejam:

- a) Glosa;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária dos encaminhamentos de assistidos da GEAP aos serviços de saúde diretos e/ou complementares contratados;
- d) Rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da evidência objetiva da irregularidade detectada, considerada sua avaliação na situação e circunstância em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou de outros mecanismos de controle aplicáveis e previstos nas Normas de Auditoria da CONTRATANTE e dela será notificada a CONTRATADA.

6

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a, b, c, d</u>, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de glosa será aplicada, exclusivamente, pelo Auditor e utilizado para impugnação parcial ou total de valores relativos aos serviços prestados pela CONTRATADA e será aplicada nas seguintes condições e formas:

- a) Glosa Administrativa aplicada quando da evidência, pelo auditor, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinatura do assistido na guia de cobrança; ausência de assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento, rasuras; ausência de preenchimento de campos obrigatório das guias.
- **b)** Glosa Técnica aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

Parágrafo Quarto – Na aplicação da penalidade de glosa será facultado a CONTRATADA a interposição de recurso, junto às instâncias estaduais da CONTRATANTE na forma e prazos previstos nos incisos VII,VIII,IX,X, XI da cláusula sétima deste instrumento.

Parágrafo Quinto — A penalidade de advertência escrita será aplicada nos casos de reincidência de distorções e do não atendimento às recomendações contidas nos relatórios de Auditorias e de vistorias realizadas junto ao Estabelecimento de Saúde. A sua aplicação é de competência dos titulares das instâncias estaduais da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A penalidade de suspensão temporária de atendimento dos assistidos da GEAP será aplicada pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE nos casos de:

- a) Reincidência de ações que resultem em danos pecuniários;
- b) Infração às normas reguladoras de natureza operacional, administrativa ou contratual;
- c) Nos casos em que a infração levar a prejuízos do atendimento prestado aos assistidos da GEAP.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de rescisão contratual será aplicada pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE, independente da ordem das demais sanções previstas nesta cláusula e se dará nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Paralisação parcial ou total dos serviços contratados sem justa causa e sem comunicação prévia à CONTRATANTE nos termos deste instrumento;
- c) Ocorrência reiterada de irregularidades previstas nos parágrafos terceiro, quarto e quinto desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – Nos termos dos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula caberá à CONTRATANTE a responsabilidade de substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA, como mecanismo de preservação e garantia de cobertura assistencial aos seus assistidos, notificando à Agência Nacional de Saúde Suplementar as medidas adotadas e as razões de substituição nos prazos previstos nas Instruções Normativas daquele órgão regulador.

Parágrafo Nono – Da decisão de aplicação das penalidades previstas nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula caberá, inicialmente, pedido de reconsideração por parte do CONTRATADO que deverá ser apresentá-lo com protocolo junto à Diretoria Executiva da CONTRATANTE até o prazo de trinta (30) dias contados da intimação do ato.

Parágrafo Décimo – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de trinta (30) dias úteis e poderá, ao apreciá-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva.

Parágrafo Décimo Primeiro – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos, das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para a GEAP para os seus assistidos e/ou terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

Constituem motivos de rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das sanções combinadas na cláusula nona.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão contratual, por quaisquer que sejam os motivos alegados, ficam, as partes, obrigadas à notificação prévia, devidamente protocolada, na antecedência mínima de trinta (30) dias contados do recebimento da notificação de interesse da rescisão, não podendo, neste período, haver interrupção e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A não respeitabilidade do prazo e das condições previstas no parágrafo anterior, implicará em notificação à Agência Nacional de Saúde Suplementar e aos demais órgãos de controle público da parte infratora, para providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro — O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre a GEAP e a CONTRATADA, independente do prazo em que se deu a sua assinatura e cujo objeto seja a prestação de serviços de atenção à saúde aos assistidos da GEAP.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

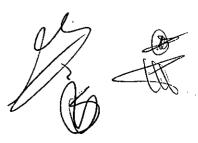
O presente contrato terá duração de sessenta (60) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por mais doze (12) meses. Após este prazo, deverá ser firmado novo contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, à exceção das disposições contidas no parágrafo único da cláusula sexta.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE.

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal da GEAP de distribuição interna entre as Patrocinadoras, os assistidos e as representações estaduais no prazo máximo de trinta dias contados da sua assinatura.



CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O presente contrato tem como base legal o Código Civil, a Lei Federal n 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), os Estatutos da Criança e do Adolescente e do Idoso, as Normas Técnico-Administrativas da Diretoria Executiva da CONTRATANTE e as Resoluções Normativas da ANS, em especial a de nº 54 de 28 de novembro de 2003.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.

Constituem instrumentos integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição:

- I Planilha de Prestação de Serviços aprovada e assinada pelas partes;
- II Cópia da Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde GEAP;
- III Declaração de Grau de Parentesco;
- IV Declaração de não sociedade

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO.

As partes elegem o foro de **Curitiba**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba - PR, 1º de Julho de 2008.

ALESSANDRO HARTMANN

RG: 4.322.818-8/PR enpf: 020.390.789-24

Rua Desembargador Vieira Cavalcanti,1152

Mercês - Curitiba - PR

CASSANDRA A GRAHL PASSOS

RG: 638.817/PR CNPF: 187227929-53

Al. Dr. Carlos de Carvalho,603 - 4º Andar

Centro - Curitiba - PR

RG: 7.529.724-6/PR

CNPF: 008.853.269-03

Rua Desembargador Vieira Cavalcanti,1152

Mercês - Curitiba - PR

UMBERTO GOMES RG: 3**3**3.487-2/PR

CNPF 005.879.239-20

Al. Dr. Carlos de Carvalho,603 – 4º Andar

Centro - Curitiba - PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

Declaramos que conhecemos o teor do ATO NORMATIVO/GEAP/DIREX/Nº 008/2003, de 17 de março de 2003, e que não possuímos parentesco até o 2º (segundo) grau com ocupantes de cargos gerenciais da GEAP - Fundação de Seguridade Social, nem com seus Conselheiros estatutários, quer seja por relação de vínculo conjugal ou parentesco por consangüinidade ou por afinidade.

Estamos cientes de que a inobservância do dispositivo acima constitui motivo para rescisão contratual unilateral pela GEAP/FSS.

Curitiba, 1° de julho de 2008.

ALESSANDRO HARTMANN
CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO SOCIEDADE

Declaramos, sob pena de rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Quinta – DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO, do contrato firmado em 1º/07/2008, que o CONTRATADO não detém a qualidade de sócia de pessoa jurídica em que participem membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal, Conselhos Regionais de Representantes, Diretores, Chefe de Gabinete, Auditor Chefe, Assessores, Consultores, Coordenadores, Superintendentes, Representantes, Gerentes, Chefes de Núcleos e seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, bem como os empregados dos diversos níveis hierárquicos da CONTRATANTE, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto.

Curitiba, 1º de julho de 2008.

ALESSANDRO HARTMANN

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA

DE CURITIBA LTDA